

LEI nº - 616

"Autoriza o Executivo Municipal adquirir um Caminhão dispensando a licitação"

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir um caminhão até o valor de R\$. 290.000,00 (Duzentos e noventa mil cruzeiros) dispensando a licitação por se tratar de caso de emergência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos.

Art. 2º - Para atender as disposições do Art. 1º - desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial de R\$. 290.000,00 - (Duzentos e noventa mil cruzeiros).

Art. 3º - Para obtenção dos recursos para abertura do crédito Especial, autorizados por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações e o excesso da arrecadação do próprio orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 02 de abril de 1979.

Octaviano Ribeiro Hardy - Prefeito -